



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 517/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

CRIA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO - PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº. 1.654/2011 E PELA PORTARIA Nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012, QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB, DEVIDA AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DO NÚCLEO DE APOIO DA SAÚDE NA FAMÍLIA- NASF, VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de SANTA TEREZINHA-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º. do Art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 1.654/2011 e pela Portarias Nº 3.124 de 28 de dezembro de 2012, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º - Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas semestral para os profissionais da ESF – Estratégia Saúde da Família, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido anualmente de R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) para fins de PMAQ-NASF será destinado da seguinte forma:

§ 1º - 60% (sessenta por cento) serão destinados a Secretária Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, estruturação do Núcleo de Apoio da Saúde na Família e nas medidas estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pela Equipe do NASF em consonância com resultados da Avaliação externa.

§ 2º - 40% (quarenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores da Equipe do Núcleo de Apoio da Saúde na Família do Saúde da Família-NASF vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB.**

§ 3º - Os 40% (quarenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores do Núcleo de Apoio da Saúde na Família vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município serão repassados aos profissionais mediante o cumprimento da meta estabelecida em portaria da Secretaria Municipal de Saúde, lançada a cada semestre, onde a mesma irá estabelecer



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

parâmetros a serem atingidos de acordo com as diretrizes de pactuação dos indicadores de saúde para cada profissional;

§ 4º - Os 40% (quarenta por cento) que serão pagos aos profissionais e trabalhadores do Núcleo de Apoio da Saúde na Família vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, doravante chamado de prêmio, serão distribuídos na forma das alíneas constantes neste parágrafo:

- a) Considerando como sendo 100% dos 40% destinados ao Prêmio, 55% (cinquenta e cinco por cento) serão destinados aos Profissionais de Nível Superior lotados na Equipe do Núcleo de Apoio da Saúde na Família (Psicólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta e educador);
- b) Considerando como sendo 100% dos 40% destinados ao Prêmio, 45% (quarenta e cinco por cento) do Prêmio serão destinados aos Profissionais de Nível Médio lotado no Núcleo de Apoio da Saúde na Família (coordenador);

§ 5º – A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio, básico e profissionais de apoio que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica correspondente a cada Núcleo de Apoio da Saúde na Família, para serem feitos os depósitos referente aos 40% (quarenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor, sendo beneficiado aos profissionais e trabalhadores do Núcleo de Apoio da Saúde na Família vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, separadamente, e, distribuirá os valores na forma prevista nesta Lei, conforme o desempenho de cada equipe do NASF com efetividade na melhoria e rendimento para o prêmio repassado pelo PMAQ.

Art. 5º. Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** serão repassados semestralmente aos servidores do



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Município que fizerem jus ao prêmio; atingindo as metas pactuadas na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando melhora dos indicadores de saúde e qualidade na atenção, conforme rendimento de cada equipe e geração de dividendos para o prêmio.

Art.6º. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, sendo considerado desempenho de funções o período anual de férias.

Art.7º. Em caso de desistência ou afastamento do serviço, neste último caso salvo em gozo de férias, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**.

Art. 8º. O **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, enquanto durar o programa, sem continuidade após o referido.

Art. 9º. Os recursos encaminhados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde desde a adesão e contratualização do PMAQ/AB obedeceram às mesmas diretrizes citadas no “caput” do Artigo 3º.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017 para efeito de recebimento do prêmio pelos beneficiados do mesmo. (**Alterado pela Emenda Aditiva nº.01/2018**).

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha, em 17 de Setembro de 2018.

Terezinha Lucía Alves de Oliveira
TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional